



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/371 DA COMISSÃO

de 23 de janeiro de 2024

que completa a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao estabelecimento das especificações harmonizadas para a marcação dos produtos que entram em contacto com a água destinada ao consumo humano

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 11,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 11.º da Diretiva (UE) 2020/2184 exige que os Estados-Membros assegurem que determinados materiais que entram em contacto com a água destinada ao consumo humano não comprometam direta ou indiretamente a proteção da saúde humana, não afetem negativamente a cor, o odor ou o sabor da água, não favoreçam o crescimento microbiano nem libertem contaminantes na água a níveis superiores aos necessários tendo em conta a finalidade prevista do material.
- (2) De acordo com o artigo 11.º, n.º 11, da Diretiva (UE) 2020/2184, a Comissão é incumbida de adotar atos delegados para estabelecer especificações harmonizadas para uma marcação visível, claramente legível e indelével que seja utilizada para indicar que um produto que entra em contacto com a água destinada ao consumo humano está em conformidade com o artigo 11.º dessa diretiva. Um produto para o qual tenha sido emitida uma declaração de conformidade UE ao abrigo do Regulamento Delegado (UE) 2024/370 da Comissão ⁽²⁾ deve ter aposta a marcação estabelecida no presente regulamento.
- (3) As especificações harmonizadas para o posicionamento e o aspeto da marcação são aplicáveis a produtos destinados a serem utilizados em novas instalações ou, em caso de trabalhos de reparação ou reconstrução, em instalações existentes para captação, tratamento, armazenamento ou distribuição de água destinada ao consumo humano e que se destinem a entrar em contacto com essa água.
- (4) Para que a marcação seja suficientemente visível e claramente identificável, importa definir o seu tamanho mínimo e a mesma deve ser composta por um símbolo e um texto informativo,

⁽¹⁾ JO L 435 de 23.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2024/370 da Comissão, de 23 de janeiro de 2024, que completa a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao estabelecimento dos procedimentos de avaliação da conformidade aplicáveis aos produtos que entram em contacto com a água destinada ao consumo humano e das regras para a designação dos organismos de avaliação da conformidade que intervêm nesses procedimentos (JO L, 2024/370, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/370/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. A marcação a que se refere o artigo 11.º, n.º 11, da Diretiva (UE) 2020/2184 («marcação») deve incluir o símbolo constante do anexo. O símbolo deve ter pelo menos 5 mm de altura.

Se o símbolo com as dimensões mínimas não puder ser aposto no produto, deve ser aposto na embalagem e na documentação.

O símbolo deve ser indelével e ser aposto de forma visível numa ou mais superfícies do produto, em todos os documentos técnicos e administrativos que o acompanham («documentação») e na sua embalagem.

2. A marcação constante da documentação e da embalagem do produto deve igualmente incluir o seguinte texto informativo:

«ADEQUADO PARA ÁGUA POTÁVEL».

3. O texto informativo a que se refere o n.º 2 deve ser bem visível e ser colocado por baixo do símbolo, em maiúsculas e no tipo de letra Helvetica negrito, sendo o tamanho mínimo dos caracteres de 5 mm.

texto informativo aposto na documentação deve estar redigido nas línguas oficiais do Estado-Membro no qual o produto é colocado no mercado, salvo disposição em contrário do Estado-Membro em causa.

texto informativo aposto na embalagem deve estar redigido em, pelo menos, uma das línguas oficiais do Estado-Membro no qual o produto é colocado no mercado.

O texto informativo pode ser redigido noutras línguas além das exigidas no presente número, desde que todas as línguas veiculem a mesma informação.

Se o texto informativo for traduzido noutras línguas distintas das línguas obrigatórias a que se refere o presente número, o texto traduzido deve ser colocado abaixo do texto informativo nessas línguas obrigatórias.

4. A cor e a apresentação da marcação devem fazer sobressair o símbolo com nitidez.

5. Pode ser aposta outra marcação no produto, na documentação e na embalagem, desde que não prejudique a visibilidade, a legibilidade e o significado da marcação.

6. Todos os elementos da marcação devem estar situados junto à demais rotulagem no produto, na documentação e na embalagem.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Símbolo

